



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27 / 10 / 00	
D.O.U. 31 / 10 / 00	Seção 16 P.16
ATO: PM. 1733	27/10/00
D.O.U. 31 / 10 / 00	Seção 16 P.14

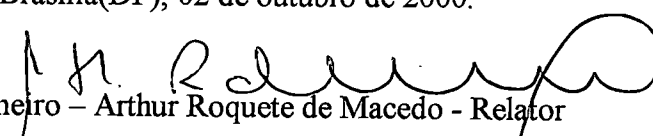
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Relações Públicas de Pernambuco		UF: PE
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Escola Superior de Relações Públicas, com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N°(S): 23000-012398/99-27		
PARECER N°: CNE/CES 894/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 02/10/2000

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório SESu/CGLNES 0186/2000, votamos pela aprovação das alterações do Regimento da Escola Superior de Relações Públicas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco, com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco.

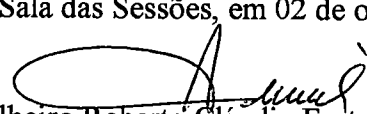
Brasília(DF), 02 de outubro de 2000.


Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2000


p/ Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

894/00
Arthur

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0186 / 2000

Processo : 23000.012398/99-27
Interessado : Escola Superior de Relações Públicas
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento do Escola Superior de Relações Públicas, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES encaminhou regimento que se encontra em vigor, aprovado pelo Parecer nº 607/90, de 02/07/90, publicado na Documenta nº 355. A IES oferta o curso de Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, reconhecido pelo Decreto nº 72.714/73, alterado pelo Decreto nº 03/09/76, publicado no DOU de 06/09/76 e o curso de Secretariado, reconhecido pela Portaria nº 210-MEC, de 04/03/81, publicado no DOU de 06/03/81.

O texto regimental é composto por 120 artigos, distribuídos em 8 títulos, 18 capítulos e 12 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo dispositivo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, III), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, VI) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VII).

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 9º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora designará o dirigente conforme disposto no artigo 29 da proposta. O artigo 31 demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10, I, que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino. O mesmo artigo submete a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação (art. 10, II).

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 35 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 50), a exigência de catálogo de curso (art. 44, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 54). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

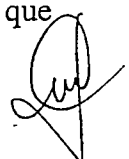
O artigo 92 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 82 consigna que a frequência dos discentes é obrigatória, e, no mesmo sentido, dispõe art. 94, parágrafo 2º em relação à frequência docente, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB.

No artigo 73 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo único do mesmo dispositivo trata das transferências *ex officio*.

No artigo 44 da proposta regimental dispõe que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 4º a 7º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



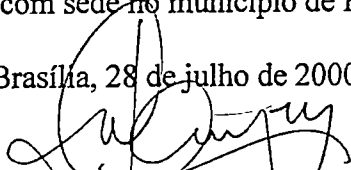
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

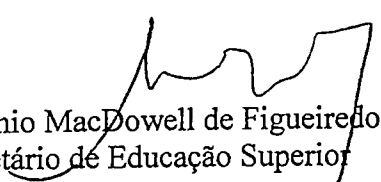
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Escola Superior de Relações Públicas – ESURP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco – CRPP, com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco.

Brasília, 28 de julho de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antônio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior